

LEI Nº 456

Dispõe sobre gratificação a funcionários.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar, com a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, à funcionária Hilda Rabelo de Souza, encarregada do recebimento das taxas de água e eletricidade, a partir do exercício de 1957.

Art. 2º. A despesa mencionada no artigo anterior correrá pela dotação 8-99-4, do orçamento para o próximo exercício.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 5 de novembro de 1956.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT